



# Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

## CONTRATO ADMINISTRATIVO 001/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÉSIA- MG, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº 172, Centro, Carmésia, Minas Gerais, CEP: 35.878-000, inscrita sob o nº do CNPJ 11.461.307/0001-06, neste ato representada por sua Presidente, Sr.ª **Rayane do Carmo Pereira Souza**, portadora do CPF sob o n.º 109.XXX.XXX-02, a seguir denominado CONTRATANTE, e a **53.536.663 SERGIO MAGNO CARVALHO**, pessoa jurídica de direito privado, situada na **R FURBINO JOSE SOARES, Nº 83, LOJA B, CENTRO**, cidade **CARMÉSIA/MG – CEP: 35.878-000**, inscrita no CNPJ sob o nº **53.536.663/0001-91**, neste ato representada por Sr. **SERGIO MAGNO CARVALHO**, inscrito no CPF n.º **991.XXX.XXX-00**, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório nº 001/2026, Dispensa n.º 001/2026, julgado em **15** de **ABRIL** de 2026 e homologado em **17** de **ABRIL** de 2026, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E LANCHES PRONTOS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2026, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÉSIA.**

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS E PREÇO

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	100	KG	SANDUICHE NATURAL	LANCHE PESANDO NO MÍNIMO 60 A 65 G, CONTENDO: 01 PÃO FRANCÊS (MÍNIMO 25G), FATIA DE PRESUNTO/MORTADELA (MÍNIMO 10G), FATIA DE MUSSARELA (MÍNIMO 10G), TOMATE, ALFACE, MAIONESE DE BOA QUALIDADE.	R\$ 66,20	R\$ 6.620,00
02	10	KG	BROA DE FUBÁ	FUBÁ, LEITE, AÇÚCAR, SAL, CANELA, MARGARINA, TRIGOC/ FERMENTO E QUEIJO.	R\$ 30,00	R\$ 300,00
03	40	KG	BOLO DE FUBÁ	OVOS, AÇÚCAR, ÓLEO, TRIGO C/ FERMENTO, FUBÁ, FERMENTO, MARGARINA.	R\$ 32,90	R\$ 1.316,00
06	100	KG	SALGADOS VARIADOS	COXINHA: INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, CEBOLA, QUALIMAX, MARGARINA, LEITE E SAL. RECHEIO FRANGO E MILHO – APRESENTAÇÃO .FRITA (30 GR. UND. ) EMPADA : INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, CEBOLA – RECHEIO, FRANGO E MILHO. APRESENTAÇÃO ASSADO. (30 GR. UND. ) PASTEL: INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, ÁGUA, ÓLEO, TEMPERO – RECHEIO, CARNE MOÍDA E MILHO. APRESENTAÇÃO FRITO. (30 GR. UND. ) KIBE FRITO: TRIGO PARA QUIBE E CARNE BOVINA (PATINHO OU COXÃO MOLE). APRESENTAÇÃO FRITO. (30 GR. UND. )	R\$ 97,50	R\$ 9.750,00
09	40	KG	ROSQUINHA AMONÍACO	OVOS, MARGARINA, AÇÚCAR, SAL, TRIGO, AMONÍACO.	R\$ 34,00	R\$ 1.360,00



# Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

10	40	KG	<b>ROSCA DE QUEIJO</b>	QUEIJO, OVOS, MARGARINA, , AÇÚCAR, SAL, FERMENTO E TRIGO	R\$ 32,50	R\$ 1.300,00
11	70	KG	<b>ROSCA CASEIRA</b>	OVOS, MANTEIGA CASEIRA , LEITE, AÇÚCAR, SAL, FERMENTO, CANELA E TRIGO	R\$ 33,50	R\$ 2.345,00
13	100	KG	<b>CHIPA</b>	MISTURA P/ CHIPA, OVOS LEITE E QUEIJO	R\$ 48,50	R\$ 4.850,00
19	30	LITRO	<b>SUCO NATURAL DE ABACAXI</b>	SUCO PRONTO PARA CONSUMO OBTIDO ATRAVÉS DO PROCESSAMENTO DA FRUTA FRESCA. PODE SER SOLICITADO COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR	R\$ 27,20	R\$ 816,00
20	30	LITRO	<b>SUCO NATURAL DE LARANJA</b>	SUCO PRONTO PARA CONSUMO OBTIDO ATRAVÉS DO PROCESSAMENTO DA FRUTA FRESCA. PODE SER SOLICITADO COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR.	R\$ 26,20	R\$ 786,00
21	30	LITRO	<b>SUCO NATURAL DE MARACUJÁ</b>	SUCO PRONTO PARA CONSUMO OBTIDO ATRAVÉS DO PROCESSAMENTO DA FRUTA FRESCA. PODE SER SOLICITADO COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR.	R\$ 27,95	R\$ 838,50

3.1 Pelos produtos fornecidos a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 30.281,50 (TRINTA MIL E DUZENTOS E OITENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**

3.2 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento, e emissão da respectiva Nota Fiscal, entregue no Departamento compras da Câmara;

3.3 O pagamento poderá ser feito em parcelada única de acordo de acordo com o quantitativo efetivamente entregue pela CONTRATADA;

3.4 Para efeito de pagamento, a licitante vencedora encaminhará à CÂMARA Municipal Responsável pela contratação, objeto da presente licitação, a respectiva nota fiscal/fatura que deverá conter o valor unitário e total dos Produtos, conforme proposta ofertada. Juntamente deverá vir as Certidões Negativas Federal, Trabalhista e Previdenciária (CND Conjunta) e o Certificado de regularidade com o FGTS da empresa, ambas dentro de seu prazo de validade.

## 4 - CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE (VIGÊNCIA)

4.1. O presente contrato terá validade de 12 meses, contados da data de sua assinatura e publicação no site Oficial da Câmara Municipal de CARMÉSIA-MG.

## 5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS – DA REVISÃO DOS PREÇOS

5.1 - Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período da vigência do contrato.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária do orçamento vigente neste exercício financeiro de 2026 (Lei 0931/2024).

**Dotação: 01.01.01.01.031.0101.2002.3.3.90.30.00**

## 7- CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



# Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Efetuar a entrega dos produtos/materiais no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após envio e recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento;
- c) Fornecer os produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo.
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, conforme estabelecido no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data do fornecimento do produto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- h) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto;
- i) Providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias a correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1 Notificar à Contratada, através do Departamento Administrativo ou departamento jurídico, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento;

8.2 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas, mediante apresentação de boletim de fornecimento atestado por servidor da Câmara Municipal e apresentação de notas fiscais liquidadas pelo Setor competente;

8.3 O Departamento Administrativo, é o gestor do contrato, mediante assessoramento técnico da Câmara, que se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, da Lei Federal;

8.4 Expedir atestado de capacidade técnica, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e dos pagamentos devidos;

8.5 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao cumprimento deste contrato que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

## **10 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**



# Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

10.1 - A contratante fiscalizará a qualidade da execução do objeto pela contratada. O exercício da Fiscalização não desobriga a contratada de sua total responsabilidade quanto à execução do objeto.

10.2 - Será responsável pela fiscalização deste Contrato o Departamento Administrativo, juntamente com os responsáveis pelo acompanhamento dos contratos administrativos da Câmara.

10.3 - O Departamento Administrativo atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

10.4 - O Departamento Administrativo expedirá atestado de inspeção dos produtos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

10.5 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Câmara, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo Departamento Administrativo.

10.6 - A Câmara Municipal não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

10.7 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

11.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a CONTRATADA às sanções enumeradas nos Art. 155, 156 da Lei 14.133/21 e às multas previstas neste instrumento.

11.2 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 03 (três) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21

11.3 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

11.4 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

11.5 - No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.



# **Câmara Municipal de Carmésia**

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

11.6 - No caso do contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

11.7 – No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

11.8 – As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação do Prefeito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

12.1 - À Contratada é vedada a transferência no todo ou em parte deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NULIDADE DO CONTRATO**

13.1 - A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará sua nulidade nos termos do artigo 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei da Lei 14.1333.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO**

14.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na Imprensa Oficial da Câmara, sendo esta de responsabilidade do contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

15.1 - Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

15.2 - A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a Câmara Municipal venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

15.3 - Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar à Câmara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados na Câmara.

15.4 - Vindo a Câmara Municipal a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, a Câmara Municipal poderá acionar a CONTRATADA.



# **Câmara Municipal de Carmésia**

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

15.5 - A CONTRATADA, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza a Câmara Municipal a proceder o bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações, referentes aos trabalhadores que prestam/prestaram serviços na Câmara.

## **CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

16.1 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado à Câmara, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Câmara, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

16.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Câmara, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Câmara Municipal a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

16.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Câmara, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Câmara Municipal a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Câmara, nos termos desta cláusula.

16.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Câmara, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Câmara, mediante a adoção das seguintes providências: Dedução de créditos da contratada; Medida judicial apropriada, a critério da Câmara.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO**

17.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21 e alterações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 - O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei n.º 14.133/21 e alterações e subsidiariamente as normas de Direito Civil.



# Câmara Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 - Estado de Minas Gerais

17.3 - O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei n.º 14.133/21.

17.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Ferros/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.5- E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

**CARMÉSIA/MG, 17 de ABRIL de 2026.**

---

RAYANE DO CARMO PEREIRA SOUZA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÉSIA/MG  
**CONTRATANTE**

---

SERGIO MAGNO CARVALHO  
53.536.663 SERGIO MAGNO CARVALHO  
**CONTRATADO**

Testemunhas 01

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Testemunhas 02

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_